



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2026
PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE

Termo de Compromisso que celebram o MUNICÍPIO DE TRIUNFO e a ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES LOS BRAVOS, para concessão de ajuda de custo destinada à participação no Campeonato Estadual de Futsal 2026 – Série Bronze Masculino.

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 15, Bairro Centro, Triunfo/RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.363.189/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Essvein, e pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, Sr. Eduardo Alves Gunsch, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES LOS BRAVOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 46.786.393/0001-01, com sede na Cor. Acesso a Rua Joao Luís da Rocha Moreira, s/n, sala 01, Coxilha Velha, Triunfo/RS, neste ato representada por sua Presidente, Patrícia Alff, inscrita no CPF sob nº 824.838.840-91, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, com fundamento na Lei Municipal nº 3.095, de 8 de outubro de 2021, na Lei Municipal nº 3.363, de 16 de setembro de 2026 e no Processo Administrativo nº 4.591/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto formalizar a concessão de ajuda de custo à ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES LOS BRAVOS, na modalidade coletiva, destinada à participação da entidade no Campeonato Estadual de Futsal 2026 – Série Bronze Masculino, competição organizada pela Liga Sul Riograndense de Futsal – LSRDF, na qual a entidade representa o Município de Triunfo.

1.2. Os recursos concedidos deverão ser utilizados exclusivamente nas despesas relacionadas à participação da entidade na competição, observadas as finalidades e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.095/2021, na Lei Municipal nº 3.363/2026, neste Termo de Compromisso e no plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Juventude, esporte e Lazer.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

1.3. A utilização dos recursos deverá observar exclusivamente as despesas autorizadas no processo administrativo e na legislação específica que autorizou a concessão do incentivo.

1.4. Somente poderão ser custeadas com os recursos objeto deste Termo as despesas realizadas a partir da data de sua assinatura, observadas as finalidades e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.095/2021, na Lei Municipal nº 3.363/2026 e neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO DESEMBOLSO

2.1. Conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 3.363/2026, o valor da ajuda de custo concedida à ENTIDADE será de R\$ 8.530,00 (oito mil quinhentos e trinta reais).

2.2. O recurso será destinado ao custeio das despesas relacionadas à participação da ENTIDADE na competição, conforme autorizado pela legislação específica e de acordo com o plano de trabalho apresentado no Processo Administrativo nº 4.591/2026.

2.3. O recurso terá como fonte de custeio a seguinte dotação orçamentária:

Orgao..... = 16 SECRET. MUN. JUVENT, ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria.. = 16.01 SEC. JUVENT., ESPORTE E LAZER
Funcional..... = 278120103 Desporto e Lazer
Projeto/Atividade..... = 2082000 Man. das Atividades Esportivas
Natureza da Despesa... = 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES
Fonte de Recursos..... = 1500 Recursos nao Vinculados de Impostos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A ENTIDADE declara ter apresentado, no Processo Administrativo nº 4.591/2026, a documentação exigida pelo art. 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.095/2021, sem prejuízo da conferência e análise pelo MUNICÍPIO.

3.2. A ENTIDADE obriga-se a manter atualizada sua documentação e a reapresentá-la ao MUNICÍPIO sempre que solicitada, especialmente quando necessária à fiscalização, liberação dos recursos ou análise da prestação de contas.

3.3. A ENTIDADE deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer alteração em seus atos constitutivos, representação legal, endereço ou demais informações que possam interferir na execução do presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente **até 08 de novembro de 2026**, sem prejuízo do



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

cumprimento das obrigações posteriores à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à prestação de contas, restituição de valores e demais obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento da vigência.

4.2. O encerramento da vigência não prejudicará o cumprimento das obrigações relativas à prestação de contas, restituição de valores, fiscalização e demais responsabilidades decorrentes da execução do presente Termo de Compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

5.1. A ENTIDADE se compromete a:

- a) fornecer os dados bancários necessários para a realização do depósito dos recursos financeiro;
- b) utilizar os recursos exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo de Compromisso e na legislação que autorizou a concessão do incentivo;
- c) executar o objeto de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;
- d) utilizar os recursos exclusivamente nas despesas relacionadas à participação no Campeonato Estadual de Futsal 2026 – Série Bronze Masculino;
- e) manter documentação comprobatória de todas as despesas realizadas com os recursos recebidos;
- f) prestar contas da integralidade dos recursos recebidos, na forma e prazo estabelecidos na Lei Municipal nº 3.095/2021 e neste Termo;
- g) apresentar ao MUNICÍPIO notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas, sempre que solicitados;
- h) utilizar o brasão do Município de Triunfo nos uniformes utilizados pela equipe durante a competição, observadas as regras da organização do campeonato;
- i) permitir e colaborar com o acompanhamento e fiscalização da execução do incentivo pelos órgãos municipais competentes;
- j) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- k) restituir eventual saldo remanescente dos recursos recebidos, bem como os valores cuja aplicação não seja devidamente comprovada ou que tenham sido utilizados em desacordo com o objeto;
- l) ceder ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável, os direitos de uso de imagem relacionados à divulgação institucional do incentivo e da participação da equipe representando o Município de Triunfo;
- m) cumprir as demais obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 3.095/2021, na Lei Municipal nº 3.363/2026 e neste Termo de Compromisso.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- a) efetuar o repasse do valor previsto na Cláusula Segunda, observadas as condições estabelecidas na legislação e neste Termo;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- c) analisar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;
- d) emitir manifestação conclusiva acerca da execução do incentivo;
- e) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual irregularidade constatada na aplicação dos recursos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Compromisso, podendo realizar diligências e solicitar documentos e informações à ENTIDADE.

7.2. A fiscalização do presente Termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, ou de servidor formalmente designado para essa finalidade.

7.3. Compete ao responsável pela fiscalização:

- I – acompanhar a execução do objeto;
- II – verificar a adequada aplicação dos recursos;
- III – solicitar informações e documentos necessários à fiscalização;
- IV – comunicar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a execução do incentivo;
- V – identificar eventuais irregularidades na aplicação dos recursos;
- VI – analisar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;
- VII – emitir manifestação conclusiva acerca da execução do incentivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A ENTIDADE deverá prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do evento esportivo, sem prejuízo das demais obrigações previstas na Lei Municipal nº 3.095/2021.

8.2. A prestação de contas deverá demonstrar a correta aplicação dos recursos e conter, no mínimo:

- I – relatório de execução do objeto;
- II – relação discriminada das despesas realizadas;



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

- III – notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes;
- IV – comprovantes de pagamento;
- V – documentos que demonstrem a realização das despesas relacionadas ao objeto;
- VI – comprovação da participação da equipe na competição;
- VII – demonstração de eventual saldo remanescente.

8.3. O MUNICÍPIO poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos necessários à análise da prestação de contas.

8.4. Constatada irregularidade ou insuficiência na documentação apresentada, a ENTIDADE será notificada para prestar esclarecimentos ou promover o saneamento no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.

8.5. A não apresentação da prestação de contas ou a não comprovação da correta aplicação dos recursos poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A ENTIDADE deverá, após a devida apuração administrativa e nos termos da legislação aplicável, restituir ao MUNICÍPIO:

- I – eventual saldo financeiro remanescente dos recursos recebidos;
- II – valores cuja aplicação não tenha sido comprovada;
- III – valores utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida na legislação, no plano de trabalho ou neste Termo;
- IV – valores cuja despesa tenha sido realizada em desacordo com as condições estabelecidas para a concessão do incentivo.

9.2. A restituição prevista nesta cláusula não afasta a aplicação das consequências previstas no art. 12 da Lei Municipal nº 3.095/2021, quando configuradas as hipóteses nele previstas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) descumprimento das obrigações assumidas pela ENTIDADE;
- b) utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto;
- c) não apresentação ou irregularidade grave na prestação de contas;
- d) constatação de fraude ou irregularidade na aplicação dos recursos;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

e) razões de interesse público, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade competente;

f) ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto.

10.2. A rescisão por culpa da ENTIDADE não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela ENTIDADE neste Termo de Compromisso sujeitará a beneficiária às medidas administrativas cabíveis, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

11.2. Nas hipóteses de não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido ou de rejeição, total ou parcial, da prestação de contas, serão aplicadas as consequências previstas no art. 12 da Lei Municipal nº 3.095/2021, especialmente o impedimento de recebimento de novos auxílios e subvenções do Município enquanto não regularizada a situação, bem como o ressarcimento dos valores apurados, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para averiguação.

11.3. A utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida na legislação, no Plano de Trabalho ou neste Termo de Compromisso, sem prejuízo das demais providências administrativas e legais cabíveis, poderá ensejar a determinação de restituição dos valores irregularmente aplicados, após a devida apuração administrativa.

11.4. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá, conforme a gravidade da conduta e mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, ensejar a suspensão ou o encerramento do benefício, quando ainda houver parcelas pendentes de liberação, sem prejuízo da apuração da responsabilidade e da adoção das medidas necessárias à preservação do erário.

11.5. A aplicação das medidas previstas nesta cláusula será precedida da instauração do procedimento administrativo cabível, quando necessário, assegurados à ENTIDADE o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 3.095/2021, da Lei Municipal nº 3.363/2026, demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pela legislação vigente.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

12.2. Eventuais questões administrativas relacionadas à execução do presente Termo serão submetidas à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e, quando necessário, à Procuradoria-Geral do Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso.

13.2. Antes da adoção de medidas judiciais, as partes buscarão, sempre que possível, a solução administrativa da controvérsia.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Compromisso.

Triunfo, 17 de setembro de 2026.

Marcelo Essvein
PREFEITO MUNICIPAL

Eduardo Alves Gunsch
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Patrícia Alff
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES LOS BRAVOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49B0-4229-580C-16C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO ALVES GUNSCH (CPF 006.XXX.XXX-35) em 17/09/2026 14:08:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PATRICIA ALFF (CPF 824.XXX.XXX-91) em 17/09/2026 14:27:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO ESSVEIN (CPF 722.XXX.XXX-15) em 17/09/2026 14:56:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/49B0-4229-580C-16C4>